

Contrato Nº **19/2020** de execução das atividades de apoio logístico, administrativo e Gestão Financeira de Projeto, com fulcro na lei nº 8.666/93 C/C A Lei Nº 8.958/94 e Decreto Nº 7.423/2010 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, através do Gabinete da Presidência, como contratante e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, como contratada.

Pelo presente instrumento de contrato, a **Fundação Oswaldo Cruz**, através do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, **Valcler Rangel Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº 5245677-0 CRM/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil nº 4365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria 370 de 2 de Fevereiro de 2017, fls. 25 e Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, às fls. 22/24, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, conforme Ata 92ª de Reunião acostada às folhas 74, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO nº 19/2020**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme minuta aprovada pelo Parecer da Procuradoria Nº 02562/2019/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU e ainda, conforme instrução contida no Processo nº **25380.101965/2019-31**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

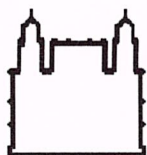
O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "**Programa de Incentivo à Pesquisa da Fiocruz Ceará**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Programa de Incentivo à Pesquisa da Fiocruz Ceará**", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, tendo seu início em 03/02/2020 e término em 03/02/2022, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

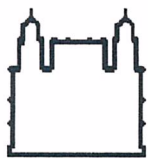
A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 599.293,94 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1ª	1	R\$ 59.000,00	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 3.3; 4.1	1.1.1; 1.1.2; 1.1.5; 2.1.1; 2.2.1; 2.1.2; 3.1.1; 3.2.1; 3.3.1; 4.1.1
2ª	2	R\$ 95.980,61	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1	1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 2.2.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 3.2.2; 4.1.1 e 4.1.2
3ª	5	R\$ 98.988,34	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1	1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 4.1.1; 4.1.2
4ª	8	R\$ 97.051,52	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1	1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 3.2.2; 4.1.1; 4.1.2
5ª	11	R\$ 92.219,39	2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1	1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 4.1.1. 4.1.2
6ª	14	R\$ 57.772,45	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1	1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 3.2.2; 4.1.1; 4.1.2
7ª	17	R\$ 48.545,92	2.1; 2.2; 3.1; 4.1	1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 4.1.1; 4.1.2
8ª	20	R\$ 41.317,35	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2	1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.1.1; 3.2.1; 3.2.2
9ª	24	R\$ 8.418,36	3.1	3.1.1; 4.1.3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.



SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 599.293,94 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE804822, de 27/12/2019, às fls. 64, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

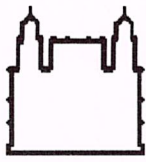
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.



- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

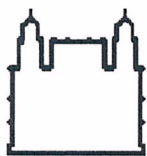
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.



e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 03/02/2020 ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, às fls. 77/81, respectivamente, do processo nº **25380.101965/2019-31**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

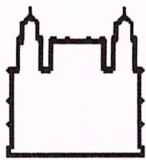
O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:



a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Valcler Rangel Fernandes
Chefe de Gabinete
Presidência Fundação Oswaldo Cruz
SIAPE - 1370641
Valcler Rangel Fernandes
CHEFE DE GABINETE / PRESIDÊNCIA / FIOCRUZ

PELA CONTRATADA:

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotech
CPF: 586.234.187 - 00
Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º

CPF:

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373 /2019 - SRP

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, DRENOS, SONDAS, TUBOS E OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 16/03/2020 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre-RS, 2 de março de 2020
ANDERSON GRIMALDI PETERSEN
Gerente de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

Objeto: aquisição de Material Imobilizado (FIBRONASOLARINGOSCÓPIO), em entrega única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. ABERTURA: 17/03/2020 às 09:00 h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre-RS, 2 de março de 2020
ANDERSON GRIMALDI PETERSEN
Gerente de Materiais

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Espécie: primeiro aditamento 70/20 ao contrato de prestação de serviços nº 09/20, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.465.738/0001-50. Objeto: refere-se à prorrogação do prazo de execução para cumprimento dos serviços objeto do contrato em mais 30 (trinta) dias, de 24/02/20 até 24/03/20, conforme documentos juntados ao processo. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Espécie: QUARTO aditamento 74/20 ao contrato de prestação de serviços nº 143/19, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa IVAI AR CONDICIONADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.939/0001-19. Objeto: refere-se à prorrogação do prazo de execução para cumprimento dos serviços objeto do contrato em mais 30 (trinta) dias, de 01/03/2020 até 30/03/2020, conforme solicitação e justificativa do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, juntados ao processo. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Espécie: quarto aditamento 041/20 ao contrato de prestação de serviços nº 07/17, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa NUTRIFLACH ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.077.360/0001-78. Objeto: refere-se à renovação da vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 28/02/20 até 28/02/21, bem como o reajuste dos valores, conforme solicitação da CONTRATADA, a concordância do CONTRATANTE e memorando de cálculo GMC 004D/2020, juntados ao processo. Valor máximo para 12 (doze) meses: R\$ 2.721.257,2924 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dois mil e novecentos e vinte e quatro centésimos de milésimos de centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 822308/2015. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 04012548000102. Aditivo de Supressão de Valor para ajuste de valor do Convênio. Valor Total: R\$ -202.778,04, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2015 a 30/09/2020. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: JOSE RONALDO BAYMA CRAVEIRO, CPF nº 07868634200, Conveniente: ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO, CPF nº 360.486.902-15.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000007/2020 ao Convênio Nº 796349/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, CNPJ nº 12250908000132. Solicitação de Prorrogação de Vigência do Convênio das Melhorias Habitacionais Domiciliares. Valor Total: R\$ 409.221,27, Valor de Contrapartida: R\$ 9.591,12, Vigência: 29/02/2020 a 30/09/2020. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES, CPF nº 43901735453, Conveniente: RAMON CAMILO SILVA, CPF nº 066.422.104-17.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CV nº 1824/17**

Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Contrato: CV nº 1824/17 Município de Alto Santo/CE, CNPJ: 07.891.666/0001-26, situado à Rua: Cel. Francisco Simplicio, 198 - Centro. Objeto: Integrar Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Convênio Original, visando alcançar a redução do valor original em decorrência da homologação do processo licitatório promovido pelo município. Valor FUNASA R\$ - 111.795,98, Data de Assinatura: 28/02/2020. Signatários: Marlos Costa de Andrade, Superintendente Estadual, CPF nº 655.648.983-20 e Maria Irisnele Gadelha Sousa Costa, Prefeita Municipal, CPF nº 772.291.183-87. Processo: 25100.017.683/2017-93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO AO CV nº 0624/16**

Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Contrato: CV nº 0624/16 Município de Alto Santo/CE, CNPJ: 07.891.666/0001-26, situado à Rua: Cel. Francisco Simplicio, 198 - Centro. Objeto: Integrar Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Convênio Original, visando alcançar a redução do valor original em decorrência da homologação do processo licitatório promovido pelo município. Valor FUNASA R\$ - 45.557,84; Valor CONTRAPARTIDA R\$ -60,74, Data de Assinatura: 28/02/2020. Signatários: Marlos Costa de Andrade, Superintendente Estadual, CPF nº 655.648.983-20 e Maria Irisnele Gadelha Sousa Costa, Prefeita Municipal, CPF nº 772.291.183-87. Processo: 25100.019.037/2016-80.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2020**

Processo Nº 25200.000178/2019-43 ESPÉCIE: Termo de Doação Nº 001/2020. DOADORA: Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40. DONATÁRIO: Projeto Social GILEADE CNPJ: 06.375.930/0001-06 OBJETO: Bens Móveis adquiridos por meio do Ofício 130/2018, com a FUNASA, Conforme Identificação dos bens anexa ao Processo, com base na alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei 8.666/93 e suas alterações, artigo 8º inciso III do Decreto 9.373/90 e alterações, e das cláusulas e condições elencadas no presente Termo de Doação. Data da Doação: 30/01/20120SIGNATÁRIOS: Mauro Rodrigues Bastos, Superintendente Estadual no Pará, CPF: 121.115.032-15 e Ricardo Augusto Soares Gimenes, Presidente do Projeto Social Gileade, CPF: 574.128.202-49.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1028/2017**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489 - Graças - Recife e o Município de JATÁ/BA/PE, CNPJ 10.091.544/0001-60, situado na Avenida Vereador Pedro Doca Filho, s/n - Centro. Objeto. Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de Assinatura 02/03/2020 Processo nº. 25100.016.887/2017-15.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 255023**

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 25270000710201818.

PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 18835232000125. Contratado: RR TECH - EIRELI - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de Vigência do Contrato 01/2019 (Serviços Reprográficos) por um período de 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 22/02/2020 a 21/02/2021. Data de Assinatura: 21/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 255023-36211-2020NE800064

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CASA DE OSWALDO CRUZ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 254488

Nº Processo: 25067100036202009. Objeto: Contratação de serviços de reforma e recuperação de poltronas do Auditório do Museu da Vida, Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Campus de Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/03/2020 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, 4365 - Bairro Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254488-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

PAULA DE ALMEIDA LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2020) 254488-25201-2020NE800033

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380101965201931.

DISPENSA Nº 238/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Programa de Incentivo à Pesquisa da Fiocruz Ceará". Fundamento Legal: Lei 8666.93. Vigência: 03/02/2020 a 03/02/2022. Valor Total: R\$599.293,94. Fonte: 6151000000 - 2019NE804822. Data de Assinatura: 03/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102138201964.

DISPENSA Nº 236/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Fortalecimento de sistemas produtivos baseados em espécie de plantas medicinais para a promoção da saúde, o acesso a mercados e o desenvolvimento local". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/02/2020 a 06/12/2021. Valor Total: R\$3.342.500,00. Fonte: 100698874 - 2019NE804674 Fonte: 100698874 - 2019NE804676 Fonte: 100698874 - 2019NE804677 Fonte: 100698874 - 2019NE804678 Fonte: 100698874 - 2019NE804679. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS**AVISO DE PENALIDADE**

A Coordenadora Geral de Administração da COGEAD/Fiocruz, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.978 DE 02/08/2017, com base no artigo 7, da lei nº 10.520/2002 e Art. 5º da Norma Operacional DIRAD/MPOG nº 02/2017, torna público que foi aplicada à empresa CARTEL PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.220.515/0001-44, a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de 12 (doze) meses que se iniciará em 03/03/2020 e terminará em 02/03/2021.

A penalidade é resultante de irregularidades (descumprimento das condições de habilitação em edital), ocorridas no Pregão nº 55/2018, COGEAD autuados no processo nº 25380.100971/2018-90M, ficando-lhe assegurado prazo de 05 dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, conforme Inciso I, do artigo 109, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

FLÁVIA SILVA



